

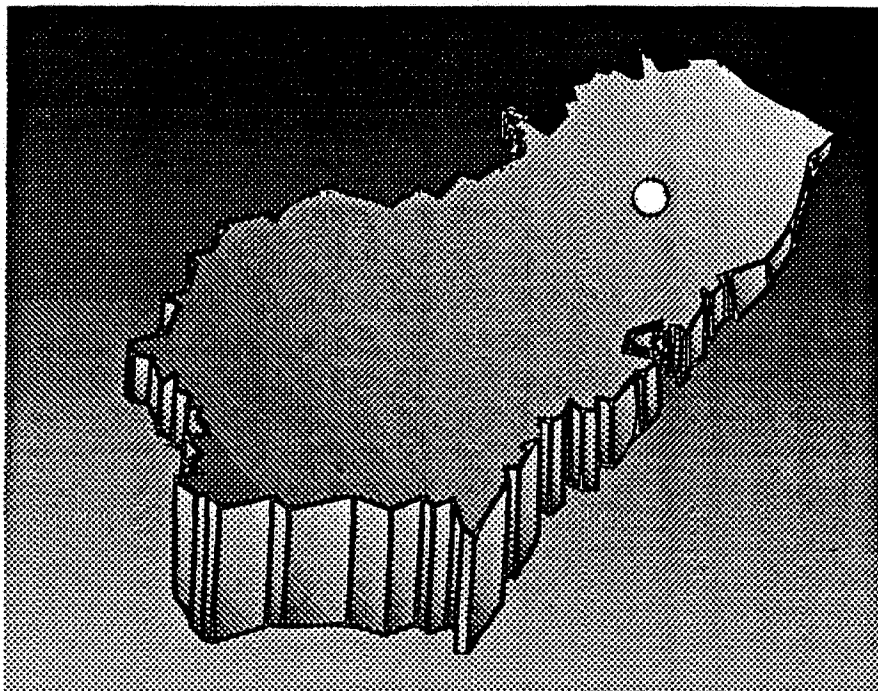
**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado de  
Ações Estratégicas  
e Planejamento



**instituto  
Jones  
dos  
santos  
neves**

## **PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPÍRITO SANTO**



**município:  
Nova Venécia**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAIS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

1500792

~~OUTUBRO/1993~~

## APRESENTAÇÃO

---

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

**SUMÁRIO****PÁGINA**

## APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO .....	8
2. CONCEITOS .....	9
3. LEGISLAÇÃO .....	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS) .....	32
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO .....	42
3.4. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS .....	44
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS ..	46
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS) .....	47
5. BASE CARTOGRÁFICA .....	53
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM) .....	53
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME) .....	53
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE) .....	53

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE – até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais – através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

## 2.

## CONCEITOS

---

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeito Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

### **Municípios**

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

### **Distritos**

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

### **Cidade**

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

### **Vila**

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

**Localidade**

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

**Comunidade**

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

**Área urbanizada de cidade ou vila**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

**Área não urbanizada**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

**Área urbana isolada**

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

**Área rural**

Área externa ao perímetro urbano.

**Aglomerado rural**

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

### **Aglomerado rural de extensão urbana**

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

### **Aglomerados rurais isolados**

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

#### **. Povoado**

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

#### **. Núcleo**

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

### **Aglomerado subnormal**

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.



**Aldeia indígena**

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

**Área especial**

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

**Setor censitário**

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuários de 1991.

**DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:****DATA DE INSTALAÇÃO: 26/01/1954****DIA CONSAGRADO: 24/04****NOMES PRIMITIVOS:**

- . SERRA DOS AIMORÉS
- . DISTRITO DE NOVA VENÉCIA
- . MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

3.

LEGISLAÇÃO

---

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

---

**LEI Nº 767/53**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa descretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Nova Venécia, com território desmembrado do Município de São Mateus, e integrado pelos distritos de Nova Venécia, Rio Preto, Guararema e córrego Grande.

**Parágrafo Único** - A sede do município ora criado é o distrito de Nova Venécia.

**Art. 2º** - São os seguintes os limites do Município de Nova Venécia: partindo do do rio Barra Sêca, na barra do córrego Santa Rosa de Cima, no limite do Município de São Mateus com o de Colatina, subindo pelo córrego Santa Rosa de Cima, até sua nascente; daí em linha reta até atingir a nascente do córrego São José; descendo por este até a sua barra no rio Preto e daí descendo pelo rio Preto até a sua foz, no braço sul do rio São Mateus; partindo deste ponto em linha reta, até a cachoeira do Japira, no braço do rio São Mateus; subindo por este rio até a foz do rio Quinze de Novembro, limite do Município de Barra de São Francisco.

**Parágrafo Único** - Os limites com os Municípios de Barra de São Francisco e Colatina continuarão sendo os já existentes, como território ora desmembrado.

**Art. 3º** - O Município de Nova Venécia fica pertencendo à Comarca de São Mateus.

**Art. 4º** - Fica criado o Município de Comercinho, com o território desmembrado do Município de Conceição da Barra e formado pelos distritos de Comercinho e Taquaras.

**Parágrafo Único** - A sede do município ora criado será o distrito de Comercinho.

**Art. 5º** - Os limites do Município de Comercinho corresponderão aos limites dos distritos que integram.

**Parágrafo Único** - As divisas de que trata este artigo poderão ser modificadas pela Câmara Municipal de Conceição da Barra dentro do prazo de noventa dias, contando a partir da publicação da presente Lei, ouvida a Divisão de Geografia, Geologia e Mineralogia da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

**Art. 6º** - O Município de Comercinho fica pertencendo à Comarca de Conceição da Barra.

**Art. 7º** - Enquanto não forem instaladas as respectivas Câmaras, vigorará nos novos municípios, para todos os fins e efeitos, a legislação dos municípios de origem.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 11 de dezembro de 1953.

**LEI Nº 265/49**

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Constituição Estadual tendo adotado a presente lei sob nº 65: resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Governador, do Estado, para os fins constitucionais.

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes distritos judiciários:

I - Na Comarca de São Mateus:

a) No município de Conceição da Barra:

- 1 - distrito de Comèrcinho, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;
- 2 - distrito de Taquaras, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;

b) No município de São Mateus:

- 1 - distrito de Barra Nova, com território desmembrado do distrito de São Mateus;
- 2 - distrito de Boa Esperança, com território desmembrado dos distritos de São Mateus e Nova Venécia;
- 3 - distrito de Rio Preto, com território desmembrado dos distritos de São Mateus e Nova Venécia;
- 4 - distrito de Córrego Grande, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia;
- 5 - distrito de Guararema, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia.

**II - Na Comarca de Colatina:****a) No município de Colatina:**

- 1 - distrito de São Gabriel, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
- 2 - distrito de São Domingos, com território desmembrado, do distrito de Alto Rio Novo;
- 3 - distrito de Laginha, com território desmembrado do distrito de Pancas;
- 4 - distrito de Águia Branca, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
- 5 - distrito de Novo Brasil, com território desmembrado dos distritos de Alto Rio Novo e Colatina;
- 6 - distrito de Marilândia com território desmembrado do distrito de Colatina;

**III - Na Comarca de Barra de São Francisco:****a) No município de Barra de São Francisco:**

- 1 - distrito de Paulista, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;
- 2 - distrito de Água Doce, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;

**IV - Na Comarca de Linhares:****a) No município de Linhares:**

- 1 - distrito de Rio Bananal; com território desmembrado do distrito de Linhares;
- 2 - distrito de São Rafael, com território desmembrado do distrito de Linhares;
- 3 - distrito de Desenqano, com território desmembrado do distrito de Linhares.



§ 1º - Os distritos de que trata este artigo terão por sede as localidades do mesmo nome que passam a ter a categoria de vilas.

§ 2º - Os limites dos distritos ora criados e os que sofreram alteração de âmbito territorial com essa criação serão os constantes do artigo seguinte.

§ 3º - A sede do atual distrito de Barra de Itabapoana, na comarca de Itapemirim passa a ser a localidade Batalhas ficando consequentemente, alterada a denominação do distrito que passará a ter a da sua nova sede, que fica, elevada à categoria de Vila.

Art. 2º - Os limites interdistritais dos distritos criados com esta lei são os seguintes:

I - Município de Barra de São Francisco:

a) Entre os distritos de Barra de São Francisco e Gabriel Emílio:

Começa no divisor de águas entre os rios Cricaré e São José, na cabeceira do córrego Itaúnas, desce por esse até a foz do córrego Itauninhas; segue por uma linha reta até o marco colocado à margem direita do ribeirão São Francisco a cinco quilômetros de Barra de São Francisco segue por uma linha reta até a foz do rio Preto, no rio Cricaré.

b) Entre os distritos de Barra de São Francisco e Paulista:

Começa na foz do rio Preto, no rio Cricaré, desce por este até encontrar o limite com o município de São Mateus.

c) Entre os distritos de Gabriel Emílio e Paulista:

Começa no rio Cricaré, na foz do rio Preto, sobe por este até a foz do rio do Campo.

d) Entre os distritos de Gabriel Emílio e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo, no rio Preto, sobe por este até encontrar o limite com o município de Ametista.

e) Entre os distritos de Paulista e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo no rio Preto, segue por um paralelo até encontrar o limite com o município de São Mateus.

## II - Município de São Mateus:

a) Entre os distritos de São Mateus e Barra Nova:

Começa no rio Barra Seca no limite com o município de Linhares, no ponto em que é cortado pela rodovia de Linhares a São Mateus; segue por essa rodovia até encontrar o rio Preto afluente do rio São Mateus, desce por este até sua foz, no rio São Mateus, no limite com o município de Conceição da Barra.

b) Entre os distritos de São Mateus e Rio Preto:

Começa no rio Barra Seca no limite com o município de Linhares, na foz do córrego da Lama, sobe por este até a sua cabeceira, segue pelo divisor de águas das cabeceiras do rio Preto (afluentes do rio São Mateus, até a cabeceira do córrego Aguirre, desce por este até a sua foz no rio Cricaré, desce por este até a confluência dos dois braços do rio São Mateus.

c) Entre os distritos de São Mateus e Boa Esperança:

Começa na confluência dos dois braços do rio São Mateus segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos afluentes do rio Sant'Ana, até atingir as cabeceiras deste; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Paim, desce por este até a sua foz no rio Preto ou Itauninhas no limite com o município de Conceição da Barra.

d) Entre os distritos do Rio Preto e Nova Venécia:

Começa no rio Barra Seca, no limite com o município de Colatina, no ponto em que é atravessado pela rodovia de Colatina a Nova Venécia, segue por essa rodovia, até atingir o divisor de águas entre o córrego Boa Esperança e o rio Preto, segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Preto até atingir o rio Cricaré segue linha reta até atingir a cachoeira de Japira, no rio Cotaxé, ou braço norte do rio São Mateus.

e) Entre os distritos de Rio Preto e Boa Esperança:

Começa na cachoeira de Japira, no rio Cotaxé, desce por este até a confluência dos dois braços do rio São Mateus.

f) Entre os distritos de Nova Venécia e Guararema :

Começa no rio Barra Seca, no ponto mais próximo do divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino, segue por esse divisor até o rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus.

g) Entre os distritos de Nova Venécia e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus; no ponto em que é atingido pelo divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino; desce pelo rio Cricaré até a foz do córrego da Estrela, sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até a foz do rio 15 de novembro, no rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus.

h) Entre os distritos de Guararema e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce por esse rio até o ponto fronteiro ao divisor de águas do rio Muniz Freire e córrego Cristalino

i) Entre os distritos de Nova Venécia e Boa Esperança:

Começa no rio Cotaxé na foz do rio 15 de Novembro, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce pelo rio Cotaxé até a Cachoeira Japira.

III - Município de Conceição da Barra:

a) Entre os distritos de Conceição da Barra e Iúnas:

Começa no rio Itaúnas, no ponto em que é interceptado pela rodovia Conceição da Barra e Cajubi; segue por esta rodovia até encontrar o rio Angelim, desce por este até interceptar o meridiano que passa pela cabeceira do córrego Veríssimo; segue por esse meridiano até a cabeceira do córrego Veríssimo; desce por este até a sua foz no rio Itaúnas; desce por este até a sua foz no Oceano Atlântico.

b) Entre os distritos de Conceição da Barra e Comêrcinho:

Começa no Braço Sul do Itaúnas, na foz do córrego Sulzinho, sobe por este até a sua cabeceira, segue em linha reta até a cabeceira do rio Preto ou Itauninhas no limite com o município de São Mateus.

c) Entre os distritos de Conceição da Barra e Taquaras:

Começa na foz do córrego Sulzinho no rio Itaúnas; desce por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.

d) Entre os distritos de Itaúnas e Taquaras:

Começa no ponto em que o limite com o Estado da Bahia é cortado pelo córrego Dourado, desce por este até o rio Itaúnas; sobe por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.

e) Entre os distritos de Taquaras e Comêrcinho:

Começa na foz do córrego Sulzinho no Braço Sul do rio Itaúnas; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Vinhático; segue por um meridiano até o limite com o Estado de Minas Gerais.

IV - Município de Colatina:

a) Entre os distritos de Colatina e Itapinas:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, desce pelo rio Santa Joana, até a sua foz no rio Doce; sobe por este até a foz do rio São João Grande; desce por este até as suas cabeceiras no limite com o município de Baixo Guandú.

b) Entre os distritos de Colatina e Boapaba:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom; segue por este paralelo até a pedra do Cobi-Ribom; sobe pelo rio Santa Maria do rio Doce até a foz do rio Mutum; sobe por este até encontrar o limite com o município de Santa Tereza.

c) Entre os distritos de Colatina e Baunilha:

Começa na barra do Simão, no rio Doce; sobe por este até a foz do rio Baunilha; sobe por este até as suas nascentes, no limite com o município de Santa Tereza.

d) Entre os distritos de Colatina e Marilândia:

Começa na foz do córrego São Germano, no rio Doce; sobe pelo córrego São Germano até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas do córrego Liberdade e rio Pancas, até encontrar a serra do Pancas.

e) Entre os distritos de Colatina e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas; no ponto onde entronca o divisor de águas entre o córrego da Liberdade e o rio Pancas; segue por essa serra até a cabeceira do córrego Graça-Aranha.

f) Entre os distritos de Colatina e Pancas:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego Graça Aranha; segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Graça Aranha e Vinte e Cinco de Maio até a cabeceira do córrego Palestina; desce por este, até o rio Pancas; desce por este até a foz do córrego Chapéu; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e São João Grande até o limite com o Estado de Minas Gerais.

g) Entre os distritos de Pancas e Laginha:

Começa na serra do Souza, no limite com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e Panquinhas até a confluência desses rios; sobe pelo rio Pancas até a foz do córrego do Alcino; sobe por este até a sua cabeceira na serra do Pancas.

h) Entre os distritos de Pancas e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até o ponto onde começa o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália.

i) Entre os distritos de Pancas e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, no ponto onde entronca o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Graça Aranha.

j) Entre os distritos de Baunilha e Marilândia:

Começa na foz do rio Baunilha no rio Doce; desce por este até o limite com o município de Linhares.

k) Entre os distritos de Boapaba e Itapina:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, sobe pelo rio Santa Joana até a foz do córrego Queira Deus, no limite com o município de Itaguassu.

l) Entre os distritos de Marilândia e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do rio Moacir Avidos; segue pela serra do Pancas até encontrar o divisor de águas entre as bacias do rio Moacir Avidos e o córrego Patrão-Mór; segue por esse divisor até o limite com o município de Linhares.

m) Entre os distritos de Novo Brasil e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, no ponto de encontro com o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego São Salvador; desce por este até a sua foz no rio São José.

n) Entre os distritos de Novo Brasil e São Gabriel:

Começa na foz do córrego São Salvador, no rio São José; desce por este até a foz do rio Moacir Avidos, no limite com o município de Linhares.

o) Entre os distritos de São Domingos e Laginha:

Começa na serra do Pancas na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Braço Sul.

p) Entre os distritos de São Domingos e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; desce por este até a foz do córrego São Salvador.

q) Entre os distritos de Laginha e Alto Rio Novo:

Começa na serra do Souza no limite com o Estado de Minas Gerais, no ponto onde entronca o divisor de águas entre os rios Pancas e São José; segue por este último divisor até o ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José).

r) Entre os distritos de Laginha e Águia Branca:

Começa no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, no ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José); segue por esse divisor até a cabeceira do córrego Braço Sul.

s) Entre os distritos de Alto Rio Novo e Águia Branca:

Começa na serra do Pega-Bem, na cabeceira do córrego Peão; desce por este até a sua foz no rio São José, segue por um meridiano geográfico até encontrar a serra do Pancas.

t) Entre os distritos de Águia Branca e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; sobe por este até a foz do córrego do Cipó; segue por um meridiano geográfico até o limite com o município de São Mateus.

u) Entre os distritos de São Domingos e Águia Branca:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego Braço Sul, desce por este até a sua foz no rio São José.



**V - Município de Linhares:**

## a) Entre os distritos de Linhares e Desengano:

Começa na foz da Lagoa das Palmas; segue em linha reta até a cabeceira do rio do Quartel, desce por este até encontrar a rodovia de Vitória a Linhares; segue por esta até encontrar o rio do Norte, no limite com o município de Aracruz.

## b) Entre os distritos de Linhares e São Rafael:

Começa no início da lagoa Palminhas; desce por esta até o seu desaguadouro, desce por este até encontrar o desaguadouro da lagoa das Palmas; desce por este até o rio Doce.

## c) Entre os distritos de Linhares e Bananal:

Começa no ponto em que o rio São José atravessa o limite entre Colatina e Linhares; desce pelo rio São José até a sua foz na Lagoa Juparanã; desce pela margem direita da lagoa Juparanã até o ponto fronteiro à ilha do Imperador; segue por uma linha reta até o início da lagoa Juparanã-Mirim; segue por uma linha reta, até o início da lagoa Palminhas.

## d) Entre os distritos de Linhares e Regência:

Começa no Rio Barra Seca, no desaguadouro da lagoa Bonita; segue por esta lagoa; segue até o desaguadouro da lagoa Durão, segue até o rio Doce; segue em linha reta até a foz do rio do Norte na lagoa Aguiar no limite com o município de Aracruz.

## e) Entre os distritos de Desengano e São Rafael:

Começa no ponto em que o rio Doce, corta o limite entre Linhares e Colatina; desce pelo rio Doce até o desagua

douro da lagoa das Palmas.

f) Entre os distritos de São Rafael e Bananal:

Começa no limite com o município de Colatina, no ponto onde entronca o divisor de águas da margem direita do rio Bananal; segue por este divisor até o início da lagoa Palminhas.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa, do Estado do Espírito Santo, 15 de outubro de 1949.

O Governador do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contem.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 21 de outubro de 1949.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 21 de outubro de 1949.

**LEI Nº 4064 /88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Distrito de Santo Antônio do Quinze, no Município de Nova Venécia.

**Parágrafo Único** - A sede do Distrito a que se refere este artigo é o atual povoado de Santo Antônio do Rio Quinze, que fica elevado a categoria de Vila.

**Art. 2º** - O Distrito de Santo Antônio do Quinze tem os seguintes limites:

"Com o Distrito de Nova Venécia (Sede) começa no Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, no ponto em que é cortado pelo meridiano que passa pela foz do Córrego do Fígado ou Figo; segue por este meridiano até a foz do Córrego Fígado ou Figo no Córrego Santa Joana, segue por este até a foz do Córrego do Perdido ou Penha; sobe por este até a foz do Córrego Paraíso; segue por este até sua cabeceira, daí, segue pelo divisor de águas dos Rios Braços Sul do Rio São Mateus ou Rio Cricaré por um lado e Santa Joana por outro lado, até a cabeceira do Córrego Estrela;

Com o Distrito de Córrego Grande  
Começa na cabeceira do Córrego da Estrela; daí segue pelo divisor de águas dos Córregos Santa Joana e Córrego Grande até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do Córrego das Flores; segue por este divisor até a foz do Córrego das Flores no Córrego Peneira, segue por este até sua foz no Rio Quinze de Novembro";

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e São José, no ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Muniz Freire e o córrego Santo Antonio; segue pelo divisor de águas entre os rios Muniz Freire e córrego Fortaleza, por um lado, o córrego Santo Antonio e São João, por outro lado, até atingir a pedra da Fortaleza; continua pelo mesmo divisor até encontrar o rio Cricaré; sobe por este até a foz do córrego Alecrim, sobe por este até a sua cabeceira; segue por divisor de águas até a cabeceira do córrego Poaia; desce por este até a sua foz no rio Quinze de Novembro, no limite com o Município de Ecoporanga.

2) Com o Município de Ecoporanga:

Começa no ponto onde termina o divisor com o Município de Barra de São Francisco; desce pelo rio Quinze de Novembro até a foz do córrego Dois de Setembro; sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha até a foz do rio Dois de Setembro no rio Cotaxé, na divisa com o Município de Mucurici.

3) Com o Município de Mucurici:

Começa onde termina a divisa com o Município de Ecoporanga; desce pelo rio Cotaxé até a pedra do Oratório, na divisa com o Município de Boa Esperança.

4) Com o Município de Boa Esperança:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mucurici; desce pelo rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus até a Cachoeira da Japira, no divisor com o Município de São Mateus.

5) Com o Município de São Mateus:

Começa onde termina a divisa com o Município de Boa Esperança; segue por uma linha reta até a foz do rio Preto no rio Cricaré, sobe pelo rio Preto até a foz do córrego São José; sobe por este até a sua nascente; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Santa Rosa de Lima; desce por este até a sua foz no rio Barra Seca, na divisa com o Município de São Gabriel da Palha.

6) Com o Município de São Gabriel da Palha:

Começa onde termina a divisa com o Município de São Mateus; sobe pelo rio Barra Seca, até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cotaxé e São José até encontrar o divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Santo Antonio, na divisa com o Município de Barra de São Francisco.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Nova Venécia e Guararema:

Começa no rio Barra Seca, no ponto mais próximo do divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino; segue por este divisor até o rio Cricaré.

2) Entre os distritos de Nova Venécia e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré, no ponto em que é atingido pelo divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino; desce pelo rio Cricaré até a foz do córrego da Estrela; sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até a foz do rio Quinze de Novembro no rio Cotaxé.

3) Entre os distritos de Guararema e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré no limite com o Município de Barra de São Francisco; desce por esse rio até o ponto fronteiro ao divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino.

4) Entre os distritos de Nova Venécia e Rio Preto:

Começa na Cachoeira da Japira; segue em linha reta até atingir o divisor de águas da margem esquerda do rio Preto; segue por esse divisor até atingir o divisor de águas entre o rio Preto e o córrego Boa Esperança; segue em linha reta até atingir a estrada de rodagem de Colatina a Nova Venécia; segue por essa rodovia até a divisa com o Município de São Domingos.



**LEI Nº 4070/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

**Art. 2º** - O Município de Águia Branca fica pertencendo à Comarca de São Gabriel da Palha.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter as seguintes delimitações:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de São Gabriel da Palha:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios São José e Muniz Freire, na cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento, na divisa com o Município de Nova Venécia; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego São Francisco até a foz do Córrego Coqueiro ou Cipó no rio São José; desce pelo rio São José até a foz do Córrego Braço Sul, na divisa com o Município de Colatina.

Com o Município de Colatina:

Começa onde termina a divisa com o Município de São Gabriel da Palha no rio São José, na foz do Córrego Braço Sul; sobe por este Córrego até sua cabeceira no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, na divisa com o Município de Pancas.

Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Pancas e São José, até encontrar o meridiano que passa pela foz do Córrego Peão no rio São José; segue por este meridiano até encontrar o paralelo que passa pela fazenda Joaquim Farias (Joaquim

Ramiro) no rio São José na divisa com o Município de Mantenópolis.

Com o Município de Mantenópolis:

Começa onde termina a divisa com o Município de Pancas; segue por um paralelo até a fazenda Joaquim Farias (Joaquim Ramiro) no rio São José; segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Itauninhas, na serra do Pega Bem, na divisa com o Município de Barra de São Francisco.

Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis, na serra do Pega Bem; segue por esta serra até o ponto onde encontra o divisor de água; entre as bacias do Córrego Santo Antônio e o rio Muniz Freire, na divisa com o Município de Nova Venécia.

Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o Município de Barra de São Francisco; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e São José até a cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento na divisa com o Município de São Gabriel da Palha.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Águia Branca far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deve rá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Águia Branca será administrado pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Águia Branca no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09 de maio de 1972.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA  
Vice-Governador no Exercício do  
Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

**ERRATA**

Na Lei nº 4070, de 11.05.88, publicada no Diário Oficial de 12.05.88.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila de Águia Branca.

Vitória, 17 de maio de 1988.

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL

Secretário de Estado da Justiça  
Em exercício

**LEI Nº 4517/91**

O Governador do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Vila Pavão, desmembrado do Município de Nova Venécia, com sede na atual Vila Pavão, Distrito de Córrego Grande.

**Art. 2º** - O Município de Vila Pavão fica pertencendo à Comarca de Nova Venécia.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Nova Venécia:

Começa no Rio Quinze de Novembro, na foz do Córrego Peneira, sobe por este até a foz do Córrego das Flores, daí segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste Córrego até encontrar o divisor de águas dos Córregos Santa Joana e Grande, segue por este divisor até a cabeceira do Córrego Estrela, desce por este até o Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, sobe por este até a foz do Córrego Fortaleza.

b) Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa na foz do Córrego Fortaleza no Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, continua por este até a foz do Córrego Alecrim. Sobe pelo Córrego Alecrim até sua cabeceira, segue pelo divisor de águas até a cabeceira do Córrego Poaia, desce por este até sua confluência com o Rio Quinze de Novembro, segue por este até a foz do Córrego Dourado, no limite com o Município de Ecoporanga.

c) Com o Município de Ecoporanga:

Começa na foz do Córrego Dourado no Rio Quinze de Novembro,

segue pelo Rio Quinze de Novembro até a foz do Córrego Pe  
neira, ponto inicial.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Vila Pavão far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Vila Pavão será administrado pelo Prefeito Municipal de Nova Venécia e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

**Art. 5º** - Fica fixado, nos termos do § 4º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 1.216, de 09 de maio de 1972, em 0,184 (zero vírgula cento oi tenta e quatro), o índice de participação devido ao Município de Vila Pavão, no produto da arrecadação estadual do imposto de circulação de mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

**Parágrafo Único** - O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o índice percentual do novo Município.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL  
Secretário de Estado da Justiça

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**LEI Nº 1089/80**

AUTORIZA NOVA DEMARCAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE NOVA VENÉCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer nova demarcação do perímetro Urbano da cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, obedecendo os seguintes critérios:

O Perímetro Urbano de Nova Venécia, tem início a Oeste no Córrego do Dourado, na propriedade do Sr. Américo Dabrovosk descendo pelo mesmo córrego até sua foz, atravessando o rio São Mateus, abrange as divisas do Sr. Adélio Lubiana e o 2º BPM, atingindo a cabeceira do córrego do Omega, nas divisas do terreno dos herdeiros de Joaquim Daher Rocha com Vergílio Altoé, partindo as direções leste e, linha reta até atingir o córrego Alegre na propriedade do Sr. José Aguilar.

Prefeitura Municipal de Nova Venécia, 14 de janeiro de 1980.

PREFEITO MUNICIPAL



3.4.

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

---

**RESOLUÇÃO Nº 04/84**

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO ESPÍRITO SANTO  
PUBLICADO NO D.O. DE 12/09/84

Aprova o Tombamento de Monumento Natural.

O Conselho Estadual de Cultura, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2947 de 17 de dezembro de 1974, regulamentada pelo Decreto nº 626-N de 28 de fevereiro de 1975,

**RESOLVE:**

Aprovar o tombamento em caráter definitivo do bem natural abaixo discriminado conforme o Parecer da Câmara de Artes e Patrimônio Histórico aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura constante do processo nº 18/83-CEC:

- Bem natural denominado "Pedra do Elefante", ou "Três Montanhas", ou "Serra de Baixo" situado no Município de Nova Venécia é constituído de um conjunto granítico e seu entorno de acordo com o Redesenho Planialtimétrico abaixo estampado e que faz parte integrante da presente resolução.

Vitória, 30 de agosto de 1984

WILSON HAESE

Presidente do Conselho Estadual de Cultura

#### 4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

---

##### METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

#### 4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

---

**DISTRITO: SEDE****COMUNIDADES URBANAS**

- Centro
- Bonfim
- Beira Rio I
- Beira Rio II
- Assunção
- Yolanda
- Altoé
- Vila Rúbia
- Margareth e Monte Castelo
- Aparecida
- Filomena
- Municipal I
- São Cristovão
- Cristalino (Povoado)
- São João de Cach. Grande ou Patrimônio do Bis (Povoado)

**COMUNIDADES RURAIS**

- Córrego Água Bela
- Córrego do Fígado
- Patrimônio do Bis
- Saúde
- Córrego Cavalo
- Refrigério
- São Pedro
- Córrego Cachoeirinha
- Coqueiral
- Córrego da Penha\*<sup>1</sup>
- Santa Joana\*<sup>2</sup>
- Córrego do Ouro
- Daleprane
- Nossa Senhora da Ajuda
- Córrego Alegre

- São Luiz Gonzaga \*<sup>3</sup>
- São Judas Tadeu \*<sup>4</sup>
- Pedra Grande \*<sup>5</sup>
- Barra do Rio Preto \*<sup>6</sup>
- Crímeia
- Santo Antonio I
- Santa Rita I
- Serra de cima
- Nova Venécia
- São João
- Pipi Nuck
- Água Preta
- Estiva
- Amassado
- São José
- Santa Rosa da Cachoeirinha
- Córrego do Cavalo III
- Córrego do Cavalo II
- Córrego do Augusto
- Poção
- Cristalina
- Fazenda Escandini
- Luzilândia
- Melado
- São Geraldo I
- Córrego do Volta
- Córrego Pavãozinho
- Córrego da Penha II
- Corrego Santa Helena
- Chapadinha \*<sup>7</sup>

**DISTRITO: GUARAREMA****COMUNIDADES URBANAS**

- Guararema
- Cedrolândia (Povoado)
- Boa Vista (Povoado)

**COMUNIDADES RURAIS**

- Boa Vista
- Guararema
- Barra da Boa Vista
- Vila Nova
- Palmeirinha
- Córrego Perdida
- Cedrolândia
- Fortaleza II
- Guarani
- Fazenda Martinelli
- Corrego Palmeiral
- Água Limpa
- Barra Alegre
- Jacutinga
- Muniz
- Cachoeira do Muniz
- Pinel
- Avelino
- Rochedo
- Invejada
- Santa Rita II
- Central
- Barra do Quatro
- Fortaleza
- São Gonçalo
- Córrego do Quatro
- Irmãos Coragem
- Córrego Santo Antônio

- Oriente do Quatro
- Maruí
- Bonfim
- Brejão
- São Geraldo II
- Mundo Novo

#### DISTRITO: SANTO ANTÔNIO DO QUINZE

##### COMUNIDADES URBANAS

- Santo Antonio do Quinze
- São Luiz dos Reis (Povoado)

##### COMUNIDADES RURAIS

- Santo Antonio do Quinze
- São Luiz
- Monte Serrat
- Guarabu
- Santa Joana\*<sup>2</sup>
- Córrego Barro Branco
- Córrego da Pedra
- Santo Antônio II
- Córrego da Assembléia
- Santa Rosa
- Córrego do Limão
- Córrego das Flores
- Córrego Onze de Novembro
- Vermelho
- Travessia
- Córrego da Penha\*<sup>1</sup>
- Chapadinha\*<sup>7</sup>



**DISTRITO: RIO PRETO****COMUNIDADE URBANA**

- Rio Preto

**COMUNIDADES RURAIS**

- São Luiz Gonzaga\*<sup>3</sup>
- São Judas Tadeu\*<sup>4</sup>
- Pedra Grande\*<sup>5</sup>
- Barra do Rio Preto\*<sup>6</sup>
- Rio Preto
- Córrego Rosa de Lima
- Santana do Córrego Grande
- Fazenda Córrego do Cavalo
- Santo Izidoro
- Santa Maria
- Córrego Alegria

OBS:\*Comunidades fracionadas por limites distritais.

## 5.

## BASE CARTOGRÁFICA

---

### 5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

### 5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

### 5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.